



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 112/2022

CHARRUA/RS, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 112/2022, que pretende autorização Legislativa para contratação emergencial de vigilante, por um prazo de até 12 (doze) meses.

A contratação de vigilante se dá em virtude das férias programadas de 04 (quatro) servidores, que ocorrerão a partir do mês de novembro e se estenderão por 04 (quatro) meses, necessitando de substituição para o desempenho do trabalho.

Frisamos que para a contratação será realizado novo Processo Seletivo.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa realizar a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 112/2022

Autoriza a realizar contratação de vigilante, para atender necessidades excepcionais e temporárias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Obras e Viação, 01 (um) vigilante, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 04 (quatro) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

Art. 3º Para a contratação será realizado novo Processo Seletivo.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 10 de outubro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito